



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades/aulas presenciais em 2020 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba/SP.

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução. Plenária do CME, em 09 de setembro de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação Lei 853, de 30 de junho de 2000, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de toda a Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba,

Considerando os incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando que em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara o surto de uma doença respiratória causada por um novo tipo de coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com necessidade de ampliação de esforços sanitários, financeiros e científicos para tentar conter o avanço da doença;

Considerando que no Brasil, em 06 de fevereiro de 2020, é sancionada a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública elabora o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando que em fevereiro, o governo de São Paulo disponibiliza o “Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – 2019-nCoV”;

Considerando que o governo estadual, pelo Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando ainda, que o Conselho Nacional de Educação (CNE) expede Nota de Esclarecimento, visando orientar os sistemas de ensino quanto à necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas contra a propagação do COVID-19;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Considerando por fim, que o CNE expede em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE/CP 05/2020 sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19” e, em 3 agosto de 2020 é homologado o Parecer CNE/CP 11/2020 sobre orientações educacionais para organização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Considerando por fim, o Decreto Municipal nº 1234/2020 que declarou situação de emergência no Município de Caraguatatuba, para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e o Decreto Municipal nº 1310, de 11 de agosto de 2020 que institui o Comitê para Elaboração do Plano de Retomada das aulas presenciais; e,

Considerando que durante o período de suspensão das aulas presenciais, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal, Privada e Estadual de Ensino, para recepção e acolhimento dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, em momento oportuno da retomada das aulas presenciais, observado o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

RESOLVE

Art. 1º - Manter a suspensão das atividades/aulas presenciais em 2020 como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba e todas unidades educacionais no âmbito deste Município.

Art. 2º - Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia, não haverá o retorno às atividades/aulas presenciais, permanecendo a continuidade do ensino remoto, com o acompanhamento da Equipe Educacional.

Art. 3º - Cada unidade educacional procederá ao levantamento do número de estudantes para atendimentos presenciais futuros, organizando para recepcionar as turmas e espaços físicos destinados a cada uma, bem como a adequação para os horários de intervalos, entrada e saída, conforme orientações dos protocolos sanitários e orientações do Comitê para Elaboração do Plano de Retomada das aulas presenciais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação definirá o calendário de retorno, considerando o ritmo e a intensidade da pandemia no Município.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 2020.

Sandra Nascimento de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de educação de Caraguatatuba